



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43908

Validade 04/06/2028

Protocolo 242292430

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 242292430, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A**

Endereço

RODOVIA BR-277, 17501 KM 60 250

Bairro

BORDA DO CAMPO

Município

São José dos Pinhais

UF

PR

Cep

83000000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**Duplicação da Br 369**

Tipo de empreendimento/atividade

Ampliação de Capacidade

Endereço

Br 369

Bairro

São Francisco

Município

Jacarezinho

Cep

86400000

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

\*\*\*\*\*

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente licença prévia LP, aprova a viabilidade técnica e localiconal e foi emitida para a obra denominada Ampliação da capacidade da BR-369 entre os km 4+400 ao km 51+800 e do km 60+900 ao km 88+200, contendo obras de duplicação - inserção de novas faixas, abertura e melhoria de acessos, implementação de novas estruturas com intersecção em desnível, em extensão de 74,7 km, abrangendo os municípios de Jacarezinho, Cambará, Andirá, Bandeirantes, Santa Mariana e Cornélio Procópio/PR.

O empreendimento faz parte do Contrato de Concessão nº 02/2023 do Lote 2 das concessões rodoviárias do Paraná, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e foi delegado à EPR Litoral Pioneiro S/A.

A presente licença aprova a viabilidade técnica locacional do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas na próxima fase de sua implementação e foi concedida com base nos documentos apresentados pela parte requerente no procedimento administrativo nº 24.229.243-0.

Dados do Empreendimento:

Extensão: 74,40 km

Localização - Coordenadas UTM

" Trecho Km 4+400 ao km 51+800

Início: 23°00'04,59" Sul e 49°56'21,16" Oeste - 608.714,59 m E 7.455.945,82 m S

Fim: 23°06'39,00" Sul e 50°20'03,48" Oeste - 568.167,19 m E 7.444.055,49 m S

" Trecho Km 60+900 ao km 88+400

Início: 23°08'11,32" Sul e 50°24'12,58" Oeste - 561.069,94 m E 7.441.247,14 m S

Fim: 23°10'57,49" Sul e 50°38'13,21" Oeste - 537.150,45 m E 7.436.215,91 m S

### CONDICIONANTES

1. A presente licença foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, projeto executivo e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado pelo requerente e não dispensa, tão



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43908

Validade 04/06/2028

Protocolo 242292430

pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões e Autorizações de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;

3. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo dar prévia ciência a estes, justificando o necessário ingresso, apresentando cronograma de visitas e atividades, além de obter a anuência do proprietário;

4. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;

6. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008;

7. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);

8. Deverá apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis para a fase, prévio ao requerimento da Licença de Instalação;

9. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental, de mitigação e de compensação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além das medidas adicionais apontadas nos pareceres técnicos constantes no processo 24.229.243-0;

10. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais tenham periodicidade semestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência diferente;

11. Apresentar o Plano Ambiental de Construção - PAC detalhado para a obra;

12. Deverá, na avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos, considerar os usos socioeconômicos existentes nas áreas de influência direta e indireta, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras.

13. Garantir a continuidade do Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e Proteção de Drenagens, estendendo-o também à fase de operação da rodovia;

14. Apresentar estudo e mapeamento de áreas de risco associando os desenhos geométricos das rodovias propostas, de acordo com a geomorfologia e condições climáticas e a segurança das vias;

15. Deverá apresentar estudo e mapeamento climático atualizados para os trechos de obra, previamente a etapa de licenciamento de instalação, com detalhamento dos parâmetros meteorológicos e sua interferência nas condições de dirigibilidade e respectivo plano de prevenção de acidentes;

16. Deverá apresentar estudo de previsibilidade, com plano de mitigação, dos efeitos climáticos extremos, sobre as áreas diretamente afetadas, considerando as técnicas construtivas, a prevenção de acidentes e a conservação das pistas, por trecho a ser submetido à LI;

17. Apresentar estudo de risco de vulnerabilidade da pista para as mudanças climáticas conforme o Programa do AdaptaVias do Ministério dos Transportes;

18. Deverá em caso de duplicação de pontes protocolar pedidos de Outorga para pontes novas, independente de serem paralelas às pontes existentes (com ou sem outorga). Caso sejam feitas reformas nas pontes existentes, essas também deverão ser outorgadas.

19. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras de controle (branco) dos corpos hídricos interceptados, prévias ao requerimento da LI, e semestralmente durante o período de obras;

20. Deverá encaminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia), com frequência semestral, contendo no mínimo resultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;

21. Para lançamento de efluentes, deverá, por ocasião requerimento de Licença de Instalação LI, providenciar o cadastro de uso insignificante de água ou solicitar outorga, respeitados os padrões de lançamento de efluentes previstos em legislação, conforme orientação do IAT;

22. Elaborar plano de Monitoramento de poluentes atmosféricos, conforme diretrizes legais, prévia ao requerimento da LI, além de prever e programar medidas de controle, contemplando inclusive a dispersão de



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43908

Validade 04/06/2028

Protocolo 242292430

- particulados devido a movimentação do solo e a emissões fugitivas de máquinas e equipamentos;
23. Deverá apresentar detalhamento do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR relacionados ao transporte de produtos perigosos, em 60 dias, contemplando as normas do MERCOSUL, do BRICS e da ANTT para transporte internacional de produtos perigosos;
  24. Apresentar detalhamento de um Plano de Ação de Emergência - PAE de emergência para acidente com produtos perigosos para todos os pontos críticos da Rodovia
  25. Atualizar levantamento de pontos de captação de água para abastecimento e apresentar plano de instalação de caixas de contenção quando a rodovia interceptar rios com captação de água para abastecimento, incluindo aqueles que distam até 5 km do eixo da rodovia. Deverá ainda atender o parecer da divisão de proteção de mananciais;
  26. Deverá instalar caixa de contenção nas interseções quando a área diretamente afetada (ADA) interceptar os mananciais dos rios Paranapanema, Taquaral, Água Suja, das Cinzas, das Andas e Laranjinha;
  27. Por ocasião do requerimento da Licença de Instalação, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
  28. Na hipótese de previsão de geração de resíduos de serviços de saúde, deverá também ser apresentado o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme preconiza legislação vigente;
  29. Previamente ao requerimento de Licença de Instalação, solicitar termo de referência para elaboração de estudos complementares relacionados à modelagem de ruído.
  30. Em caso de detonação, proceder com análise preliminar da possibilidade de incômodo às populações lindeiras e, se necessário, adotar monitoramentos quantitativos conforme ABNT NBR 9653/2018
  31. Deverá obter autorização/ anuência dos detentores de direitos minerários prévia à instalação do empreendimento rodoviário, quando ADA dos empreendimentos apresentarem perímetros coincidentes;
  32. Prescindem de Autorização e compensação florestal as atividades e obras que impliquem em corte de indivíduos arbóreos isolados, intervenção de fragmentos de vegetação nativa e em Áreas de Preservação Permanente - APPs desprovidas de vegetação nativa ou cobertas por vegetação nativa, por meio Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE;
  33. As estruturas de apoio previstas na fase de instalação não deverão ser implantadas em locais com restrições ambientais e com fragmentos de vegetação nativa, na faixa de domínio, excetuando-se os casos em que não houver alternativa locacionais devidamente justificados;
  34. Apresentar plano de coleta de germoplasma e resultado da primeira coleta de material pré-supressão, especialmente para aquelas espécies ameaçadas de extinção e das espécies endêmicas daquela região do Paraná
  35. Apresentar plano de educação ambiental, que contemple a implantação de herbário e coleção taxidermica de pequeno porte, no municípios da ADA que sofrerão intervenção na vegetação, com vistas à compensação de impacto à fauna e à flora e o compromisso com a educação para a manutenção da biodiversidade;
  36. Deverá atender integralmente as diretrizes prestadas na manifestação técnica sobre a tipologia de vegetação;
  37. Deverá atender integralmente as diretrizes e condições indicadas pela manifestação técnica da Gerência de Áreas Protegidas do IAT;
  38. Deverá contemplar em suas atividades e no cumprimento das condições das licenças, as especificações das áreas prioritárias para conservação e restauração no Estado do Paraná e as áreas federais, prioritárias para conservação da biodiversidade;
  39. No caso de o empreendimento atingir áreas de reserva legal de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativa do IAT;
  40. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, o requerente deverá providenciar a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão de vegetação nativa, conforme o art. 17 da Mata Atlântica;
  41. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2012, a Portaria IAP nº 55/2014 e o Decreto nº 11.515/2018, IN IAT 01 de 2020 e ou outra que venham a substituí-las;
  42. Apresentar o Plano de Monitoramento de Fauna, conforme a Portaria IAT 012/2024 ou qualquer outra que venha a substituí-la;
  43. Apresentar o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, conforme a Portaria IAT 012/2024 ou qualquer outra que venha a substituí-la;
  44. Em conformidade com a Lei nº 19.939/2019, deve-se protocolar junto ao Setor de Fauna do IAT, via ePROCOLO, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o relatório anual detalhado do monitoramento de fauna atropelada e apresentar respectivas medidas para mitigar os atropelamentos;
  45. Devem ser alocadas as instalações de serviços de atendimento ao usuário, área de descanso para os motoristas e outras áreas de apoio, preferencialmente, em áreas já antropizadas, reduzindo o impacto nos fragmentos de



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43908

Validade 04/06/2028

Protocolo 242292430

vegetação nativa, conforme o artigo 12 da Lei Nº 11.428, de 2006 (Lei da Mata Atlântica);

46. Deverá atender integralmente as exigências do IPHAN-PR nos processos IPHAN n.º 01508.000691/2024-89 e IPHAN n.º 01508.000964/2024-95

47. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I- Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;

II- Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.

III- Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;

IV- Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico;

48. No procedimento administrativo para obtenção da Licença de Instalação deve ser apresentada manifestação conclusiva do IPHAN, e o projeto de terraplenagem deve ser elaborado respeitando as normativas e eventuais manifestações da autarquia;

49. No procedimento administrativo para obtenção da Licença de Instalação, o projeto de movimentação de solo deverá indicar de forma clara a delimitação das áreas dos taludes em relação à faixa de domínio existente e projetada, bem como a faixa de segurança (buffer) de operação adotada;

50. No procedimento administrativo para obtenção da Licença de Instalação, deve ser apresentado projeto de implantação contendo a faixa de domínio existente e projetada, bem como os seus respectivos Decretos de Utilidade Pública publicados. Devem ser apresentados os projetos detalhados e uma tabela relacionando as áreas aos decretos, e apresentar arquivo com extensão kmz, contendo as faixas indicadas;

51. No procedimento administrativo para obtenção da Licença de Instalação, deve ser apresentado estudo geotécnico e de estabilidade de taludes contendo seções típicas com as soluções geotécnicas empregadas para atender ao fator de segurança adotado;

52. Deve ser apresentada tabela relacionando os taludes de corte e aterro, sua localização (ponto médio da localização em coordenadas UTM), FS atingido e solução geotécnica adotada;

53. No procedimento administrativo para obtenção da Licença de Instalação, deve ser apresentado projeto e memorial descritivo detalhado de movimentação de solo, contendo o balanço dos volumes (corte e aterro), tipo de material, origem, jazidas, área(s) de armazenamento temporário, área(s) de destinação e/ou disposição do material, entre outras informações pertinentes à gestão dos resíduos.

54. No procedimento administrativo para obtenção da Licença de Instalação deve ser apresentado documento de aprovação do anteprojeto submetido à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

59. Deverá atender integralmente os compromissos pactuados junto às comunidades em decorrência das Reuniões Técnicas Informativas, bem como em compromissos futuros que venham a ser firmados.

60. O IAT poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de acompanhamento em pontos amostrais dos empreendimentos e/ou atividade licenciados, e se necessário, aplicar medidas administrativas de penalidade, conforme legislação específica;

61. O IAT a partir de dados de do estudo, do monitoramento, de constatações em campo ou por motivação técnica, poderá, durante a vigência da Licença Ambiental, alterar, inserir ou excluir condicionantes à Licença Ambiental Prévia;

62. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, prévias ao requerimento da LI, visando garantir que as origens das matérias-primas (inclusive asfalto e cimento) utilizadas na obra serão provenientes de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

65. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;

66. Finalizadas as etapas de Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado das tratativa e ou da conclusão das condicionantes;

67. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;

68. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43908

Validade 04/06/2028

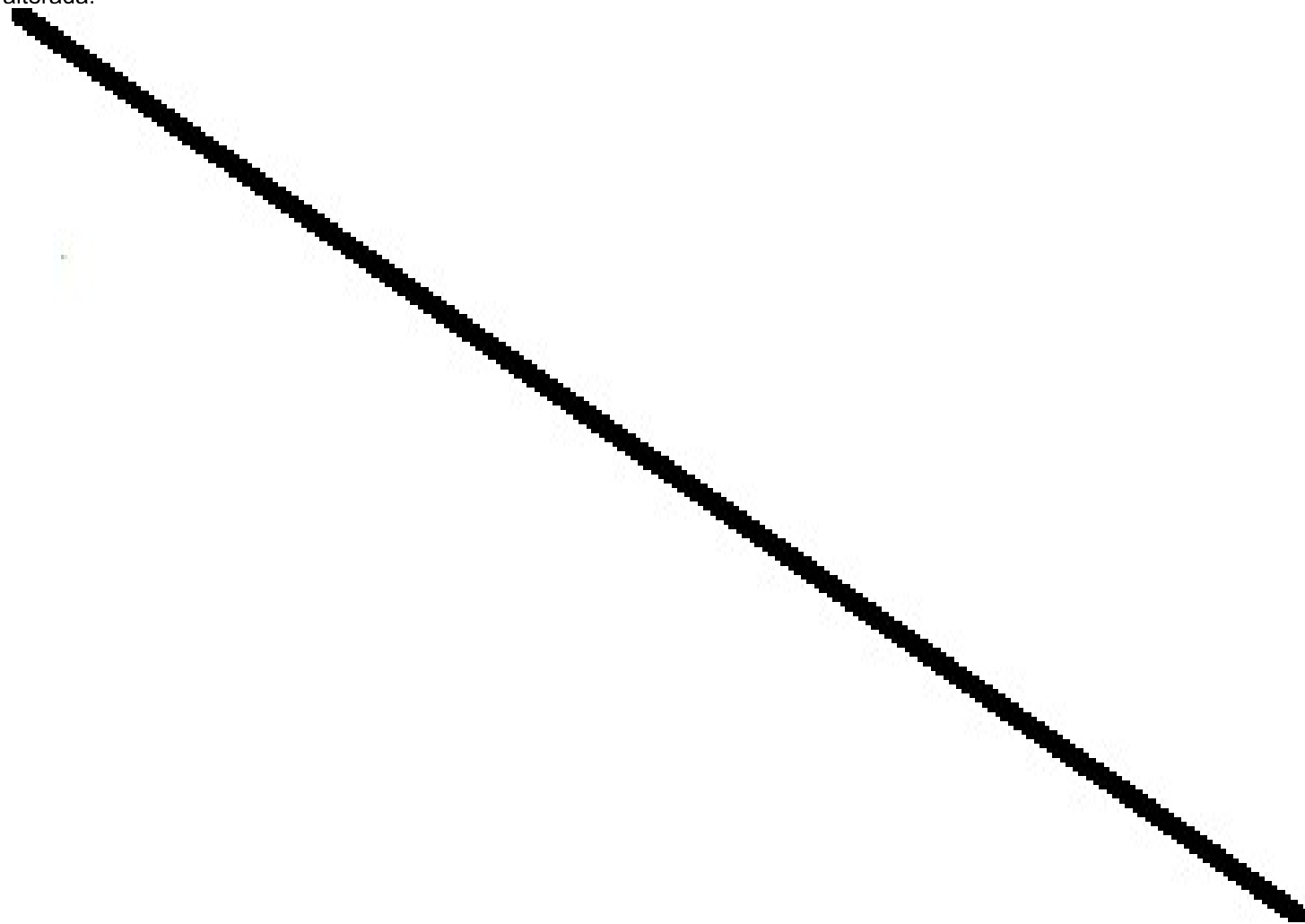
Protocolo 242292430

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;  
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Local e data

CURITIBA, 04 de dezembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP